

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

109

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 060/93 DE 07.07.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização legislativa para a alienação do imóvel que especifica, por doação à Companhia Energética de São Paulo-CESP e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a alienar à Companhia Energética de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade e Foro Distrital de Rosana, correspondente a uma área de terras de 250,08 m² (duzentos e cinquenta metros e oito centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,00 metros de frente para à Rua José Velasco com igual medida nos fundos onde divide com o remanescente do lote nº 17 (dezessete); do lado direito de quem olha o imóvel divide com lote nº 16 (dezesesseis) na extensão de 20,84 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel divide com o remanescente do lote nº 17 (dezessete) na extensão de 20,84 metros. O imóvel se localiza no lado par do logradouro e se encontra a 58,33 metros da confluência da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CESP destine o imóvel à construção de um prédio próprio para o funcionamento de seu escritório.

 Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela Evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente a donatária CESP, se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira dotação, tudo sem ônus para a CESP.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CESP, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

110

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária